



SECRETARIA MUNICIPAL DO

**MEIO
AMBIENTE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 020-2016

VALIDADE: 28/10/2017

PROTOCOLO: 15713-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

CERAMITEK INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA - EPP

CPF/CNPJ:

CNPJ: 01.589.023/0001-46

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Pedro Pilato, 460

BAIRRO:

Umbará

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP:

81.930-390

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

IMOBILIÁRIO

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Condomínio Residencial

ENDEREÇO:

Av. Rio Ivaí, 1.424

BAIRRO:

Iguaçu

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 15713/2016

INTERESSADO: CERAMITEK INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA ME.

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Rio Ivaí - Bairro Iguaçu.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 668640/7162321 – SAD 69.

PARECER:

Em atendimento ao requerimento de licenciamento ambiental, para implantação de empreendimento imobiliário (condomínio vertical), solicitado por CERAMITEK INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA – EPP, CNPJ nº 01.589.023/0001-46, através do protocolo nº 15.713/2016, devidamente protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, apresenta-se o parecer de vistoria realizada no dia 19/10/2016, de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de condomínio residencial vertical com 120 (cento e vinte) unidades, dividida em 04 (quatro) Blocos com área construída de 1.890,48m² cada, sendo pavimento térreo, primeiro pavimento, segundo pavimento e terceiro pavimento com área individual de 472,62m², em área construída de 7.089,30m², sob imóvel, com área total de 9.823,00m².

O condomínio será implantado no imóvel denominado Área C, registrado, sob matrícula nº 204, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Rua Rio Ivaí, 1.424, Bairro Iguaçu.

As obras do referido empreendimento, deverão ser iniciadas, após a emissão do alvará de construção, devidamente emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU, bem como estar com os projetos de abastecimento de água e coleta de esgoto aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, tendo em vista o atendimento na região pelo referido órgão, e rede elétrica com anuência da COPEL, quanto ao projeto de drenagem, a aprovação deverá ser concedida pela Prefeitura municipal, através de seus respectivos órgãos competentes.

O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos e estudos no momento da execução da obra.

Considerando a apresentação dos projetos e demais estudos técnicos.

Considerando a Licença Prévia - LP Sob. Nº 075/2016, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Implantar projetos elétrico, abastecimento de água e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.
- 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
- 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
- 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
- 7) Esta licença contempla a TERRAPLANAGEM no referido imóvel, sendo:

Volume de corte: 15.015,060m³

Volume de aterro: 12.683,830m³

- Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;

- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna);

- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;

- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema estrutural e operacional.

- Proteger integralmente as áreas de preservação permanente – APP, no ato da referida atividade.

- Movimentação de solo somente como o mapa apresentado.

- Conforme mapa em anexo, o local da obra não atinge as áreas de APP - Área de Preservação Permanente, devendo esta ser preservada, conforme Lei Federal nº 12.651/12.

- A movimentação e deslocamento de solo deverão ocorrer somente nas áreas de futuras edificações do referido empreendimento.

- A instalação de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

- Se houver importe de material para aterro, o mesmo deverá ser devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

8) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.

9) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).

10) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.

11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.

12) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.

13) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.

14) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 28 de Outubro de 2016

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124